PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Complementar nº 99 de 10/03/2009

"Insere parágrafo para prorrogação e maternidade e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o parágrafo quinto no artigo 88, da Lei nº 659 de 29/12/1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto e que terá a seguinte redação:

"§ 5º - Será concedida a prorrogação por prazo de 60 (sessenta) dias da licença-maternidade a funcionária, constante no parágrafo 1º deste artigo, sem prejuízos da remuneração e com seguintes condições:

I – requerimento da funcionária a partir do nono mês de gestação até o final do primeiro mês após o parto;

II – durante o período da licença-maternidade não poderá a funcionária exercer qualquer atividade remunerada;

III – havendo comprovação da vedação do dispositivo do inciso anterior, a prorrogação da licença-maternidade será imediatamente cancelada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 10 de março de 2009.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício